

MENSAGEM Nº 005/15

COTA DE PATROCÍNIO ESCOLA DE  
SAMBA UNIDOS DO ACARAQUINHO

~~10/03/2015~~

03 MAR 2015 13:06

33.0127

2015

Primo Sampaio

# LABORE

**LEI MUNICIPAL Nº 2.309 / 2015**

**DE 04 / 02 / 2015**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

Jose Firmino Camargo Neto



04 02 15  
H. de M. M. M.

**LEI Nº 2.309, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO A ADQUIRIR COTA DE PATROCÍNIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO ACARACUZINHO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria da Juventude, Cultura e Turismo, autorizada a adquirir cota de patrocínio da Associação Cultural Escola de Samba Unidos do Acaracuzinho, inscrita no CNPJ nº 01.418.205/0001-54, com sede na Rua 114, casa 134, Acaracuzinho, Maracanaú-Ceará, entidade civil de atividades carnavalescas, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, no valor de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), será repassado de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira, com a finalidade de participar do Carnaval de Rua de Fortaleza.

**Art. 2º.** A entidade cultural identificada no art. 1º desta Lei deverá exibir publicidade institucional nas alegorias, fantasias e em suas instalações recreativas e sociais, bem como deverá participar de eventos carnavalescos promovidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 3º.** O desembolso dos recursos financeiros para pagamento da cota de patrocínio de que trata o art. 1º desta Lei será de responsabilidade da Secretaria da Juventude, Cultura e Turismo, na forma de Contrato de Patrocínio, a ser celebrado entre as partes e na medida da disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º.** As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria da Juventude, Cultura e Turismo, referente ao exercício financeiro de 2015.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**FIRMO CAMURÇA**  
Prefeito de Maracanaú

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI  
Nº 005/2015, DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430